



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado JANDUHY CARNEIRO



1
AG. EXPEDIENTE DO DIA
13 de 05 de 13

PROJETO DE LEI Nº 1.483 /2013

Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

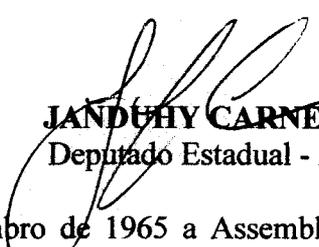
Art. 1º Fica disponibilizado a todas as vítimas do crime de racismo, concernentes à Lei especial Nº 7.716 ou ao § 3º, do Art. 140 do Código Penal, de forma específica, a assistência Psicológica/Psiquiatra, a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime referido.

Art. 2º A assistência deverá ser fornecida por médicos especialistas em Psicologia e ou Psiquiatria, do quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, e inclui o fornecimento gratuito de medicamentos, caso seja necessário.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo priorizar em caráter de urgência, o atendimento as vítimas do crime de racismo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PEN

Justificação: Em 21 de dezembro de 1965 a Assembleia Geral das Nações Unidas em Convenção Internacional aprovou a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação de Racismo.

O racismo é um preconceito contra um “grupo racial”, geralmente diferente daquele a que pertence o sujeito, e, como tal, é uma atitude subjetiva gerada por uma sequência de mecanismos sociais.

Exemplo de racismo: Preto de alma branca.

Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua cor.

Não obstante o racismo insurgir de uma forma muito sutil é evidente que a sociedade paraibana não está livre deste mal, cabendo aos governantes colaborar, diminuir e amenizar os traumas consequentes desse crime.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual - PEN

APROVADO EM ÚNICO TURNO
em 06/05/2013



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fl. _____ sob o nº 1.483
Em 13/05/2013
P. Jucil
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/05/2013
Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/05/2013.
Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/05/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2013.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2013
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2013
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 06/06/2013
Deputado
Presidente

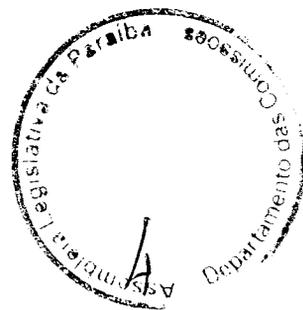
Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2013
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 19/06/2013.
Magaly Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2013.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.483/2013, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

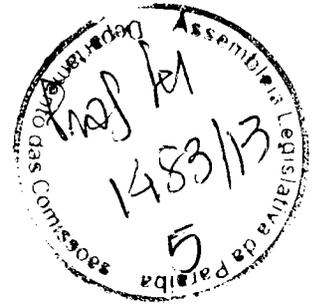
Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1.483/2013

Parecer n° 1528/2013.

Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Deputado **JANDUHY CARNEIRO**

RELATORA: Deputada **OLENKA MARANHÃO**

RELATÓRIO

Da Proposta Legislativa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1.483/2013, de iniciativa da ilustre Deputado JANDUHY CARNEIRO que: "Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba."

Justifica que este Projeto de Lei tem como objetivo de dar assistência psicológica para as vítimas de racismo, afirmando que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de sua cor.

O autor da propositura considera ainda, que o racismo insurge de uma forma muito sutil, e é evidente que a sociedade paraibana não está livre deste mal, cabendo aos governantes colaborar, diminuir e amenizar os traumas consequentes desse crime.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente do Dia 03/06/2013, vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É o relatório.



VOTO DA RELATORA

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A proposição apresentada pelo nobre Deputado Janduhy Carneiro, obedece às normas contidas na Constituição Estadual e Regimento Interno cujo exame cabe a esta Comissão:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- **objetivo prioritário do Estado;**
"Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:
...
VII - garantia de educação, do ensino, de saúde e da assistência à maternidade e à infância, à velhice, à habilitação, ao transporte, ao lazer e à alimentação;"
- **atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;**
"Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"

REGIMENTO INTERNO

- **legitimidade de iniciativa concorrente;**
"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao

6

Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Constituição."



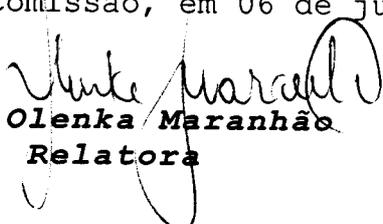
Quanto ao conteúdo legal do projeto de lei, verifico tratar de matéria não incluída dentre aquelas assinaladas como de iniciativa do Governador do Estado prevista no art. 63 da Constituição Estadual.

Assim, trata-se de matéria tipicamente enquadrada no art. 52 da Constituição Estadual, que atribui a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a disposição sobre as matérias de competência do Estado, na forma da lei.

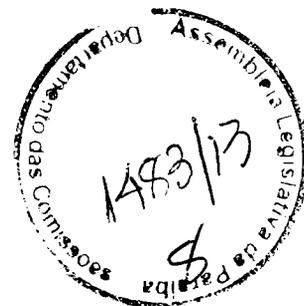
Face ao exposto, por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e legalidade, declaro meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n° 1.483/2013, na forma original de apresentação.

É o voto.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2013.


Dep. Olenka Maranhão
Relatora

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei N° 1.483/2013, acatando o arrazoado voto do Senhora Relatora.

É o parecer.

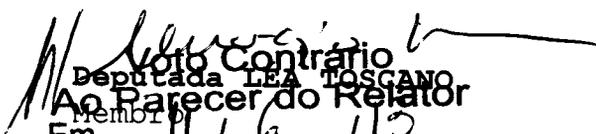
Sala das Comissões, em 06 de junho de 2013.


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pelo Comissão
No Dia 11/6/13

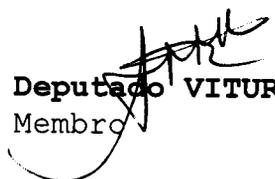

Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

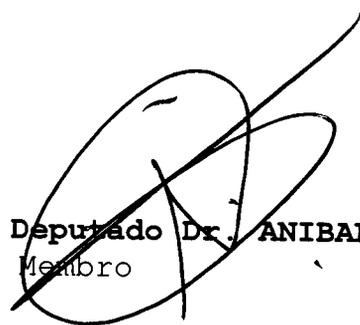
Deputado **JUTAY MENESES**
Membro


Voto Contrário
Deputada **LEA TOSCANO**
Membro
Ao Parecer do Relator
Em, 11/6/13

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro

DEPUTADO


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputado Dr. **ANIBAL**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

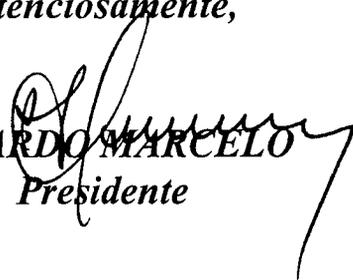
Ofício nº 688 /2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.483/2013, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 688/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.483/2013
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

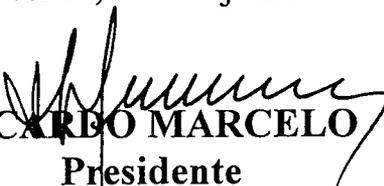
Art. 1º Fica disponibilizado a todas as vítimas do crime de racismo, concernentes à Lei Especial nº 7.716 ou ao § 3º, do Art. 140 do Código Penal, de forma específica, a assistência Psicológica/Psiquiátrica, a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime referido.

Art. 2º A assistência deverá ser fornecida por médicos especialistas em Psicologia e ou Psiquiatria, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, e inclui o fornecimento gratuito de medicamentos, caso seja necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo priorizar em caráter de urgência, o atendimento as vítimas do crime de racismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 688 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.483/2013

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de racismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 22/06/13

Nome: [Assinatura]